

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

264/72

13.30

638 582
72

AUDIÊNCIA DIA: 30 / 11 / 72

N.º 8965
12/72

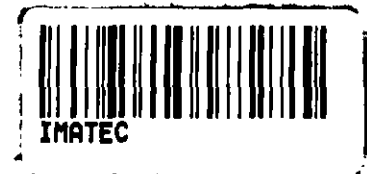
Ac.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 264/72

22 / 11 / 72



RELATOR: Juiz **MARCOS MANUS**

REVISOR: Juiz **NELSON FERREIRA DE SOUZA**

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque

Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto-lei n.º 1402 em: 21/9/1946

Sede Social: Rua da Cantareira, 1082 - 1.º Andar - Sala 7 - Fone 34-9445 - São Paulo

EXMO. SNR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PROTÓCOLO GERAL
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

30/11/72 260343

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Dia 20-11-72
às 16:30 h

SACA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE, com sede nesta Capital de São Paulo, à rua Cantareira, 1082, 1º andar, devidamente representado pelo seu Presidente, JOSÉ FERREIRA HORAS, brasileiro, casado, maquinista, domiciliado à rua Marilú, 25-A., - Jardim Yara, nesta Capital de São Paulo, com apoio nos Artigos 611 e 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com os Artigos 856 e 859 do mesmo Diploma Legal, vem suscitar Dissídio Coletivo de natureza econômica contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital de São Paulo, à rua Barão de Itapetininga, 88, 1º andar, em que pleiteiam/ reajustamento salarial dos salários reajustados por força do processo TRT/SP. 286/71-A., expondo preliminarmente e se necessário for provando o seguinte:

1º) - Os suscitantes representam a categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias de Torrefação e Moagem de Café de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque.

2º) - Em reunião realizada no dia 09 de novembro de 1972, na sede deste Sindicato, conforme documentação em anexo, ficou deliberado que a categoria daria poderes à Diretoria para recorrer ao Poder Judiciário e a pleitear o necessário reajustamento salarial que a alta do custo de vida impõe.

3º) - Discutiu-se amplamente o assunto, -

(continua)



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque

Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto-lei n.º 1402 em: 21/9/1946

Sede Social: Rua da Cantareira, 1082 - 1.º Andar - Sala 7 - Fone 34-9445 - São Paulo

Fls.02

chegando-se a conclusão de que se deveria pleitear junto à categoria econômica as seguintes reivindicações:

REIVINDICAÇÕES

* Reajustamento salarial de 30% (trinta por cento) calculado sobre os salários percebidos pelos empregados - na data-base, ou seja, 10 de janeiro de 1.972;

manutenção da data-base, com vigência a partir de 10 de janeiro de 1.972;

não compensação de qualquer aumento, seja a título de promoção, equiparação, maioria, merecimento ou qualquer tipo de aumento;

concessão de igual reajustamento aos empregados admitidos após a data-base, com base no item XIII do Pre-Julgado, nº 38 do Tribunal Superior do Trabalho. (DJ.2/9/71);

fixação de um piso salarial de Cr\$ 350,00 - (trezentos e cinquenta cruzeiros), importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador na respectiva categoria profissional;

desconto de Cr\$ 10,00 - (dez cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado ou não do Sindicato, importância essa que deverá reverter em bene



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque

Reconhecido pelo Ministro de Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto-lei n.º 1402 em: 21/9/1948

Séde Social: Rua da Cantareira, 1082 - 1.º Andar - Sala 7 - Fone 34-9445 - São Paulo

Fls.03

fício das obras assistenciais e sociais da entidade;

obrigatoriedade de as empresas fornecerem comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados.

EX - POSITIS

Requer a notificação ao suscitado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, à rua Barão de Itapetininga, 88, 1º andar, nesta Capital de São Paulo, a fim de que compareça à audiência designada por V. Excia., ciente das pretensões do suscitante, quando concordarão ou não com o presente pedido, prosseguindo-se ao subsequente registro e depósito do que se convir ou, havendo controvérsias a serem dirimidas, seja enviado o processo ao EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, conforme determina o Artigo 625 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Protesta provar o alegado na oportunidade com perícias, testemunhas, juntada de documentos ou depoimento da parte contrária, esclarecendo que à presente estão juntadas certidões referentes aos dois últimos aumentos normativos, assembléia geral e demais exigências legais.

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 10 de novembro de 1972



Jose Ferreira Horas
a) JOSÉ FERREIRA HORAS - Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque

Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto-lei n.º 1402 em: 21/9/1946

Sede Social: Rua da Cantareira, 1082 - 1.º Andar - Sala 7 - Fone 34-9445 - São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1972, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, A FIM DE TRATAR DO REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS EMPREGADOS NO SETOR DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ EM SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE.

" Aos nove dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e dois, às dezoito e trinta horas, instalou-se a Assembléia Geral Extraordinária em segunda e última convocação na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque, visando reajustamento salarial dos salários reajustados em 10 de janeiro de 1972, por força do Processo 286-71/A., digo - TRT/SP. 286/71-A., instalada a Assembléia com número legal, foi constituída a mesa pelo Presidente desta Entidade, senhor JOSÉ FERREIRA HORAS, presidente; HÉLIO ANASTÁCIO DE SOUZA, secretário e AMADO JOSÉ DOS SANTOS, escrivão, Dando seqüência aos trabalhos o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse a leitura do Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em sua edição de sete de novembro de hum mil novecentos e setenta e dois, feita a leitura, foi solicitada ao plenário que este concedesse à Diretoria do Sindicato poderes necessários para promover mesa redonda, firmar acordos, impetrar ou suscitar Dissídio Coletivo a fim de reajustar os salários para os empregados no setor de Torrefação e Moagem de Café de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque, reajustados em 10 de janeiro de 1972, em face ao notório aumento do custo de vida, a Assembléia - por votação unânime delegou poderes amplos à Diretoria de acordo com a solicitação ora formulada. A seguir o senhor presidente colocou em discussão o item primeiro do edital de convocação, fazendo com isso que o senhor secretário - procedesse a leitura na íntegra a minuta que ora seria enviada a categoria econômica, a qual é: a) Reajustamento salarial de 30% (trinta por cento) calculado sobre os salários percebidos pelos empregados na data-base, ou seja, 10 de janeiro de 1972; b) Manutenção da data-base, com vigência a partir de 10 de janeiro de 1973; c) Não compensação de qualquer aumento, seja a título de promoção, equiparação, maioria, merecimento ou qualquer tipo de aumento; d) concessão de igual reajustamento aos empregados admitidos após a data-base, com base no item XIII do Pre-Julgado, nº 38 do Tribunal Superior do Trabalho. (DJ. 2/9/71); e) Fixação de um piso salarial de Cr\$ 350,00 - (trezentos e cinquenta cruzeiros), importância essa que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador na respectiva categoria profissional; f) Desconto de Cr\$ 10,00 - (dez cruzeiros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado ou não do Sindicato, importância essa que deverá reverter em benefício das obras assistenciais e sociais da entidade; g) Obrigatoriedade de as empresas fornecerem

(continua)



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque

15
27

Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto-lei n.º 1402 em: 21/9/1946

Sede Social: Rua da Cantareira, 1082 - 1.º Andar - Sala 7 - Fone 34-9445 - São Paulo

continuação

Fls.02

comprovantes de pagamento dos salários, contendo discriminação da natureza e importancia dos diferentes valores pagos e descontados. A seguir foi colocado em votação a referida minuta a qual será enviada aos empregadores representados pelo Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Estado de São Paulo, sendo a mesma aprovada por unanimidade, ficando assim os itens primeiro e segundo do edital de convocação aprovados por 11 (onze) votos SIM contra nenhum voto NÃO. A seguir como ninguém quizesse fazer o uso da palavra o senhor Presidente da mesa deu por encerrada a presente assembléia mandando a mim HÉLIO ANASTÁCIO DE SOUZA, Secretário da mesa, que lavrasse a presente Ata que a final vai por todos os componentes da mesa assinada, São Paulo, 09 de novembro de 1972 - (a) JOSÉ FERREIRA HORAS, presidente; (a) HÉLIO ANASTÁCIO DE SOUZA, Secretário; (a) AMADO JOSÉ DOS SANTOS, escrutinador.



São Paulo, 10 de novembro de 1972

Jose Ferreira Horas
a) JOSÉ FERREIRA HORAS-Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque

Reconhecido pelo Ministro de Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto-lei n.º 1402 em: 21/9/1946

Sede Social: Rua da Cantareira, 1082 - 1.º Andar - Sala 7 - Fone 34-9445 - São Paulo

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Eu, HÉLIO ANASTÁCIO DE SOUZA, Secretário-Geral do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE, declaro para os devidos fins que a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 09 de novembro de 1972, às 16,30 horas, não foi realizada - nesse horário, isto é, em primeira convocação por falta/ de comparecimento de associados em número legal, devendo a mesma ser realizada em segunda e última convocação para o mesmo dia às 18,30 horas, com qualquer número de as sociados.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, assino o presente termo.

São Paulo, 09 de novembro de 1972



Helio Anastacio de Souza
a) HÉLIO ANASTÁCIO DE SOUZA - S. Geral



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogí das Cruzes e São Roque

Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto-lei n.º 1402 em: 21/9/1946

Sede Social: Rua da Cantareira, 1082 - 1.º Andar - Sala 7 - Fone 34-9445 - São Paulo

Handwritten initials or signature in the top right corner.

DECLARAÇÃO

Eu, AMADO JOSÉ DOS SANTOS, Tesoureiro do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, MOGÍ DAS CRUZES E SÃO ROQUE, declaro, para os fins devidos que existem na data da realização da Assembléia Geral Extraordinária, 20 - (vinte) associados deste Sindicato que prestam serviços/na Indústrias de Torrefação e Moagem de Café de São Paulo, Mogí das Cruzes e São Roque em condições de votar, - por estarem quites com os cofres da entidade e preencherem os demais requisitos legais e estatutários.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, assino a presente declaração.

São Paulo, 09 de novembro de 1972



Amado José dos Santos
AMADO JOSÉ DOS SANTOS-Tesour.-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque

Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto-lei n.º 1402 em: 21/9/1946

Sede Social: Rua da Cantareira, 1082 - 1.º Andar - Sala 7 - Fone 34-0445 - São Paulo

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS QUE COMPARECERAM E VOTARAM NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE HUM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, COM O FIM DE TRATAR DO REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS EMPREGADOS NO SETOR DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE.

Nº DE ORDEM	N O M E S D O S A S S O C I A D O S
-------------	---

- 01 - MÁRIO DOMINGUES
- 02 - JOÃO MATTEALLI
- 03 - EUCLIDES PANGELUPE
- 04 - AMADO JOSÉ DOS SANTOS
- 05 - JOSÉ FERREIRA HORAS
- 06 - MOACIR TEIXEIRA DA SILVA
- 07 - MÁRIO DA SILVA JACINTHO
- 08 - JOSÉ MORENO
- 09 - HÉLIO ANASTÁCIO DE SOUZA
- 10 - WALTER SILVESTRE DA CRUZ
- 11 - MANOEL CARNEIRO



São Paulo, 10 de novembro de 1972

Jose Ferreira Horas
a) JOSE FERREIRA HORAS - Presidente

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos

RUA MARIA DOMITILIA, 254 - 2.º ANDAR - FONE: 33-5307

SÃO PAULO 6

São Paulo, 9 de novembro de 1972.

INF./145/72.

REAJUSTE DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO
LATICÍNIOS - SÃO PAULO - CAFÉ
 Coeficientes decretados para o mês de outubro de 1972.

Ano	Mês	Índice do Salário Nominal	Coeficientes	Somas Parciais	Índice de Salário Real
1971	1	100,0	1,41		
	2	"	1,40		
	3	"	1,38		
	4	"	1,37		
	5	"	1,34		
	6	"	1,32		
	7	"	1,30		
	8	"	1,29		
	9	"	1,27		
	10	"	1,24		
	11	"	1,22		
	12	"	1,20		15,74
1972	1(+23%)	126,4	1,19		
	2	"	1,17		
	3	"	1,15		
	4	"	1,14		
	5	"	1,11		
	6	"	1,09		
	7	"	1,07		
	8	"	1,06		
	9	"	1,06		
	10	"	1,05		
	11	"	1,03		
	12	"	1,02		13,14

Índice do salário real médio dos 24 meses = $3.234,9 : 24 = 134,8$

Índice do salário real médio acrescido do resíduo = $134,8 \times 1,06 = 142,9$

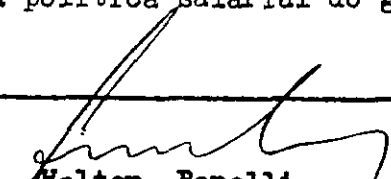
$142,9 : 126,2 = 1,1305$

Índice do salário acrescido da taxa de produtividade = $13,05\% + 3,50\% = 16,55\%$

$1,1655 \times 126,4 = 147,2$

$147,2 + 123 = 1,1976$

Porcentagem básica do reajuste, de acordo com a política salarial do governo = 20%


 Walter Barelli
 Diretor-Técnico

F.S.

Fed. Alimentação S. Paulo

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel inserida no Livro
Oficial de Registro de Imóveis nº 10
de 16/3/72, do qual consta:

2700

Clodaldo Orsi Silva

IOE CLODALDO ORSI SILVA
SP CHEFE DE VENDA E CIRCULAÇÃO



ST
[Handwritten signature]

ATA Nº 187/70

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Secretário do Tribunal, Domingos Manoel Escalera e dos Exm, digo, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP- 285/70 Dissídio Coletivo- entre partes : suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e da Torrefação e Moagem de Café de São Paulo, Moji das Cruzes e São Roque x suscitado: Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Estado de São Paulo.

Feito o pregão.

Compareceram as partes, devidamente representadas.

O Sindicato dos trabalhadores das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e da Torrefação e Moagem de Café de São Paulo, Moji das Cruzes e São Roque, compareceu representado pelo sr. José Ferreira Horas, assistido pelo Dr. Ipiapaba de Oliveira Martins Junior.

O Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Estado de São Paulo compareceu representado pelo Dr. Sergio Rubens Maragliano, neste ato, oferecendo instrumento de procuração, requerendo a juntada aos autos.

Deferido.

Preliminarmente, o Sindicato da Indústria e Torrefação e Moagem de Café do Estado de São Paulo solicitou a juntada aos presentes autos - TRT/SP- 285/70- do dissídio coletivo em são partes a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de

Confere com o original
SÃO Paulo, 19/3/1971

Roberto



FF
12
21

Alimentação do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba e outros sindicatos de trabalhadores do interior do Estado, como suscitantes e Sindicato da Indústria de Rodigo, Torrefação e Moagem do Café do Estado de São Paulo.

Presente a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, e tendo em vista o pedido requerido pelo suscitado, neste ato, concordou plenamente com a juntada, dada as particularidades existentes na categoria profissional.

Ouvido o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e da Torrefação e Moagem de Café de São Paulo, manifestou-se pela concordância da juntada acima solicitada.

O Juiz instrutor, atendendo à vontade das partes, deferiu o pedido formulado, em consequência, determinando fôsse o processo TRT/SP- 285/, digo, 283/70, devidamente, juntado aos autos de dissídio coletivo TRT/SP 285/70.

Prosseguindo, a Federação dos Trabalhadores ofereceu xerox do termo do acordo realizado no processo de dissídio coletivo 81/70, que estabeleceu o reajuste de 27%, referentemente ao ano, ou melhor, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em janeiro de 1969, cujo prazo de duração é de um ano, teve início a 10 de janeiro de 1970.

Deferida a juntada.

O Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Estado de São Paulo requereu a juntada de procuração.

Deferida.

Conf. re. c. 1.0. 1. 1. 1.
São Paulo, 19, 3/19 77

Roberto

1. 1. 1. 1. 1.
1. 1. 1. 1. 1.
1. 1. 1. 1. 1.





5
113
21

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo foi representada pelo Sr. Cleber Cleto Egídio, representando os empregados inorganizados, comprometendo-se a oferecer procuração dos Sindicatos dos Trabalhadores do interior do Estado.

Após várias considerações feitas sôbre as particularidades da categoria profissional incidm, digo, dissidente, as partes chegaram a uma composição amigável, exceto os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba, Campinas, Cruzeiro, Jau, Pirajuí, São José dos Campos e Santos, que, deverão consultar as respectivas assembléias ficando, portanto, de se manifestarem posteriormente, por escrito.

Assim, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, representando os empregados inorganizados, e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e da Torrefação e Moagem de Café de São Paulo, Moji das Cruzes e São Roque, e o Sindicato da Indústria e Tore, digo, Torrefação e Moagem de Café do Estado de São Paulo, se compuseram, pondo fim ao dissídio com relação aos mesmos, cujas bases e condições são as seguintes:

ACÔRDO

1a) - será concedido um aumento de 22%, calculado sôbre os salários percebidos pelos, digo, na data base, ou seja, 10 de janeiro de 1970;

2a) - será compensado todo e qualquer aumento havido após a data base (10.1.70), salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial;

Cor
E 19 3 14 77
Hobali





57
10
24
207

3a) - será concedido aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço, para os empregados admitidos após a data base (10.1.70), desde que não ultrapasse o salário dos empregados mais antigos na mesma função;

4a) - O prazo de vigência do presente acôrdo será de um ano, a contar do dia 10 de janeiro de 1971 e com término a 9 de janeiro de 1972;

5a) - no primeiro mês de vigência dêste, as empresas deduzirão a importância de cr\$ 10,00 da quantia correspondente ao aumento concedido aos empregados, a qual reveterá, digo, reverterá em benefício do Sindicato dos Trabalhadores, para o fundo de assistência social da entidade profissional. Em caso de reclamação dos trabalhadores com relação ao desconto que fôre, digo, fôr efetuado, inclusive na Justiça do Trabalho, a responsabilidade pela devolução da quantia descontada será exclusivamente do Sindicato dos Trabalhadores.

O Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Estado de São Paulo, bem como, a Federação dos Trabalhadores, representando os empregados-inorganizados e o Sindicato dos Trabalhadores de São Paulo requereram, após a manifestação da D. Procuradoria, a homologação da composição amigável efetuada nesta audiência.

Disse a Federação dos Trabalhadores que até a próxima 2a. feira apresentará a manifestação do Sindicato dos Trabalhadores das cidades de Araçatuba, Campinas, Cruzeiro, Jau, Pirajuí, São José dos Campos e Santos, requerendo, assim, prazo para essa providência.

Deferido.

CONFIDENTIAL
19 3 30 7
Hobbs





58
15
4

Oferecida a am,digo, a manifestação das demais entidades dos trabalhadores, voltem os autos/conclusos.

Nada mais. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente, partes e, pelo Sr. Secretário, subscrito.

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

PARTES

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large diagonal line]

ORIGINAL
1973/1071

Hoobani

Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciário
TRT - 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP-285/70-A- DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO)

CAPITAL

ACÓRDÃO

Nº

10

171

V I S T O S, relatados e discutidos êstes -
autos de Dissídio Coletivo (Acôrdo) (Processo TRT/SP-285/70-A)
da Capital, em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS TRA-
BALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO
AÇÚCAR E DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE SÃO PAULO, MOJI DAS
CRUZES E SÃO ROQUE e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do -
Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar
o acôrdo de fls. 56/57, para que produza efeitos legais, vencido
o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha.

Custas em partes iguais sôbre R\$ 800,00.

São Paulo, 11 de janeiro de 1971.


HOMERO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE


JOSÉ TEIXEIRA PENTEADO

RELATOR


VINICIUS FERRAZ TORRES

PROCURADOR

(CIENTE)

L.R.

R.13/1/71

D.14/1/71

conferido

Confere com o original
São Paulo 1913 277
Leobal
Ivete de S. L.
Rua ...
11111



...



ATA Nº 176/71

117
2

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sub-Secretário do Tribunal, Sr. Waldir Carvalho, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo nº 286/71-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS, PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORRETAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, MOJI DAS CRUZES e SÃO ROQUE, como suscitantes e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORRETAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores, comparece o Sr. José Ferreira Horas, Presidente.

Pelo Sindicato suscitado comparece o advogado Dr. Sérgio Rubens Maragliano que ora requer juntada de procuração. Deferida a juntada.

Após debates e considerações sobre peculiaridades das partes em conflito, foi logrado acordo para por fim ao litígio nos seguintes termos:

1º- Conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos na data base, ou seja, 10 de janeiro de 1971, já acrescidos pelo último reajuste salarial (dissídio de 1971);

2º- determinar a compensação de todos os aumentos havidos após a data base (10/1/1971), salvo os decorrentes de promoção, transferência, incremento de idade, aquisição de maioridade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

3º- conceder reajuste de 23% aos empregados admitidos após 10 de janeiro de 1971, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

4º- estabelecer o desconto de R\$10,00 de todos os empregados enquadrados na categoria profissional, desconto esse que será efetuado em folha de pagamento, no primeiro mês de seu recebimento e se destinará ao Sindicato dos Trabalhadores



fls 27

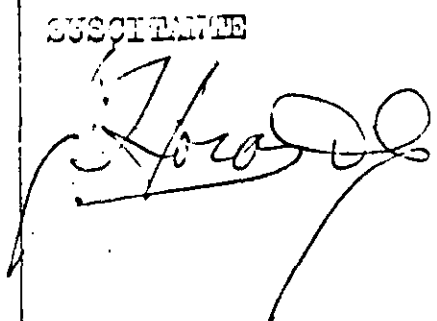
Sindicato dos Trabalhadores, para suas obras sociais. Fica esclarecido que a importância descontada a esse título pelas empresas, será depositada na Caixa Econômica Federal-Agência Centro ou local nas cidades do interior, em conta especial do Sindicato dos Trabalhadores, através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, a quem caberá, exclusivamente, qualquer responsabilidade jurídica por esse desconto;

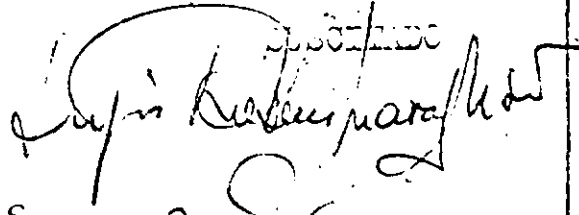
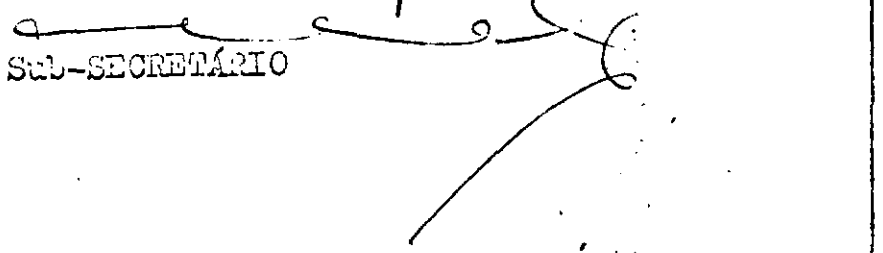
59- pagamento a partir de 10 de janeiro de 1972, com o prazo de duração de um ano, a contar da referida data.

Pelo Sr. Presidente foi determinada a remessa dos autos à D. Procuradoria Regional para que emita parecer, após o que irão os autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Sub-Secretário, subscrito.


PRESIDENTE

SUSCITANTE


SUSCITADO


SUB-SECRETÁRIO

[Handwritten signature]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

29
cur

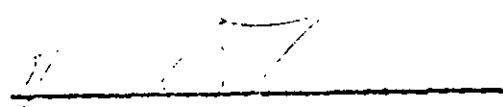
PROCESSO TRT/SP 286/71 A HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO CAPITAL
ACÓRDÃO Nº 172.

32


V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Homologação de Acôrdio (Processo TRT/SP 286/71A), da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS, PRODUTOS DERIVADOS DO AÇUCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICIPIOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE, e como suscitado SINDICATO DA INDUSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DE S. PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdio de fls para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre cr\$800,00.

São Paulo, 17 de janeiro de 1972.


PRESIDENTE
HOMERO DELIZ GONÇALVES


RELATOR
GILBERTO BARRETO FRAGOSO


PROCURADOR

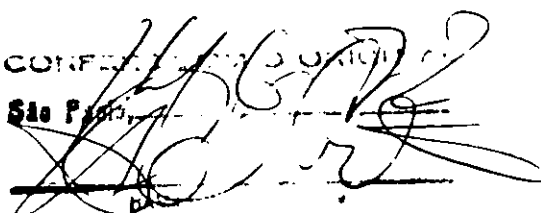
VINICIUS FERRAZ TORRES (CLIENTE)

TRAGL

R: 20/1/72

D: 20/1/72.

CONFEDERATE UNION
Sao Paulo

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed text. The signature is highly cursive and difficult to decipher.

2283/72

10/11/1972

asp
dn

Srs. Diretores do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOA
GEN DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO.

20/11/72

16,30

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

folha 01

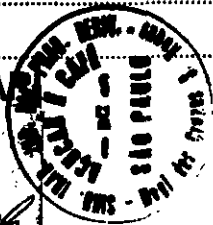
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE, representado pelo seu Presidente, JOSÉ FERREIRA HORAS,

pelo presente instrumento de procuração, nomea _____ e constitue _____ seu _____ bastante procurador _____ o _____ advogado YOSHINOBU NAKABASHI, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP. sob o nº 22.254, com escritório à rua Cantareira, 1082 - 1º andar - S/6-7, nesta Capital,

a quem confere _____ amplos poderes para o fóro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe _____, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. **especialmente para assistir o andamento do processo de Dissídio Coletivo, que tem como suscitado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

São Paulo, 10 de novembro de 1972

JUÍZADO CIVIL DO PARQUE DA LAVIA (3.º SUBDISTRITO)
Vila Militar de O. Soares



Jose Ferreira Horas
a) JOSE FERREIRA HORAS-Presidente

Jose Soares
Jose Soares
Jose Soares

La. de M. dos Santos - C. P. 1.112

J. Soares
Escritor da Lavia

— S. LOS J. LOS POR VERBA —



DRT/SP-260.343/72

ATA DE REUNIÃO

f22
Lr

Aos vinte dias do mês de novembro de 1972, às 16.30 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Brenno de Oliveira Machado, Chefe Subst. da Seção, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de S.Paulo, Mogi das Cruzes e S.Roque, representado pelo sr. José Ferreira Horas, Presidente, assistido pelo Dr. Yoshinobu Nakabashi, Advogado; o SINDICATO DA INDUSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFE DO ESTADO DE SPAULO, representado pelo Dr. Sergio Rubens Maragliano, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos foi dada a palavra ao representante do Sindicato que requer a retificação do item dois do pedido da inicial onde consta manutenção da data base, com vigencia a partir de 10 de janieor de, digo, 10 de janeiro de 1972 seja constatado o seguinte: manutenção da data-base com vigência a partir de 10 de janeiro de 1973. Pelo representante do Sindicato patronal foi dito que nadattem a opor à correção feita. A seguir foi a matéria amplamente debatida pelas partes que não se conciliaram, tendo sido requerida de comum acordo pelas partes a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito. Nada mais.-----

[Handwritten signatures]
Sergio Rubens Maragliano
José Ferreira Horas



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-260.343/72

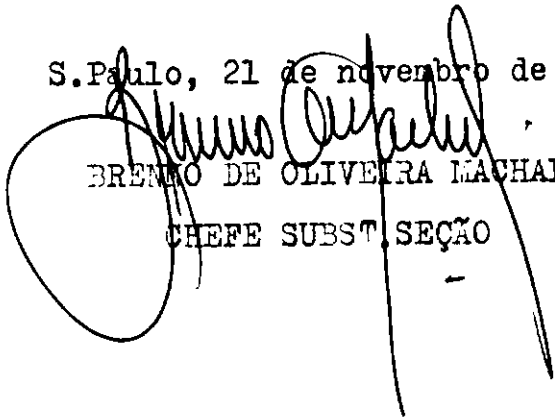
23
9/1

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de S. Paulo, Mogi das Cruzes e S. Roque, solicitou fosse convocado o Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Estado de S. Paulo, para o fim de - em mesa redonda, ser debatida matéria relativa a reajuste salarial.

Discutida a matéria, as partes não chegaram a acôrdo, tendo sido requerida a remessa do processo ao Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito.

S. Paulo, 21 de novembro de 1972


BRENNO DE OLIVEIRA MACHADO
CHEFE SUBST. SEÇÃO

À consideração do Sr. Delegado, com proposta de encaminhamento dos autos àquela Côrte.

S. Paulo, 21 de novembro de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

ENCAMINHE-SE ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

S.Paulo, 21 de novembro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO


RECEBIDO EM 22/11/72
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

24
dh

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes au-
tos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

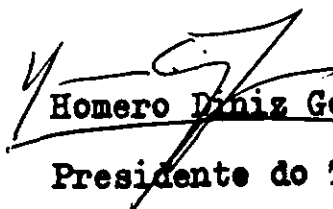
São Paulo, 23 de novembro de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para pro-
ceder à reconstituição salarial da categoria, em
conformidade com a legislação vigente.

A seguir, designe-se audiência de
instrução e conciliação, notificadas as partes.

São Paulo, 23 de novembro de 1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

Quiludo de moeda tea
pro Reloier

São Paulo, 23 / 11 / 172



25

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

8

26
6

3.228,70	:	24	=	134,50	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,50	x	1,06%	=	142,60	
142,60	:	126,40	=	1,1280	
112,80	-	100	=	12,80 %	
12,80 %	+	3,50 %	=	16,30 %	
126,40	x	1,1630	=	147,00	
147,00	:	123	=	1,1955	
119,55	-	100	=	<u>19,55 %</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 10 de janeiro de 1971.

(coeficientes aplicados por EXTRAPOLAÇÃO-item VII do Prej. nº 38/71)

(123 x 1,2074 = 126,40)

SÃO PAULO, 23 DE novembro DE 1.97 2


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.a REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. L.

27
A

002627

23 novembro

2

Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. de Laticínios e Prods. Derivados de Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café etc. de S.P.

264/72 A

vs. Esas.

Sind. da Ind. de Torrefação e Moagem de Café no Est. S.P.

30

novembro

72

13,30

treze e trinta

Ju.

28
S

002628

23 novembro

2

Sindicato da Ind. de Torrefação e Moagem de Café do Est. S.P.

264/72 A

Sind. dos Trabs. Inds. de Laticínios e Prodtos. Der. do Açúcar
Vs. SAs.

30

novembro

72

13,90

três e trinta

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT.....J.C.J.

Proc. no. 264 / 72
Emitido em 23.11

002627

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
TRT. - 2ª REGIÃO
URGENTE

S 28590	19 zona
------------	------------

Nome Sind. dos Trabs. Inds. Latic. e Prods Derivados

Rua da Cantareira, 1082- 1º and.

Bairro Vila

Notific-ã	Audiência Data: 30.11.72
	Desp.
	Dec.
	Custas-

Recebido em <u>25 de 11 de 72 às 9.00</u> h	Assinatura <u>Amado José das Santos</u> nome por extenso
--	--



79

TRT JCS

Proc. N.º 264/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 9,00 horas, à Rua de Cantareira nº 1082 - 1º andar, nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Amado José dos Santos o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 25 de novembro de
1972 Albino C. Esteves Oficial de Justiça.

25 MAI 1972

JURADA

Nesta data junto aos presentes atos
o seguinte documento:

ATA Nº 154/72 op

30/11/72

São Paulo, 30/11/72



30
9

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação dos autos TRT/SE Nº 264/72-A - Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios* e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de S. Paulo, Mogi das Cruzes e S. Roque, como suscitante e Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Estado de S. Paulo, como suscitado.

Feito o pregão.

O Sindicato suscitante se fez representar - por seu Presidente, Sr. José Ferreira Horas e a entidade patronal pelo Dr. Sérgio Rubens Maragliano, neste ato, solicitou e foi deferida a juntada de procuração.

De início, diz a Presidência que por aplicação de coeficientes extrapolados, como prevê e dispõe o item VII do Prejulgado nº 38/71, do C. T.S.T., o Serviço Estatístico competente deste E. Tribunal procedeu ao cálculo do salário real médio. Atento as peculiaridades da categoria profissional, encontrou o percentual de 19,55%.

Após debates, as partes se compuseram pondo fim ao litígio, acordo judicial efetivado nas seguintes condições:

a) reajustamento salarial de 20,00 % (vinte por cento), calculado sobre os salários percebidos na data base, ou seja, 10 de janeiro de 1972, já acrescidos pelo último reajuste salarial;

b) compensação de todos os aumentos havidos após a data base (10.1.1972), salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

c) reajustamento de 20,00% (vinte por cento)



21
2/7

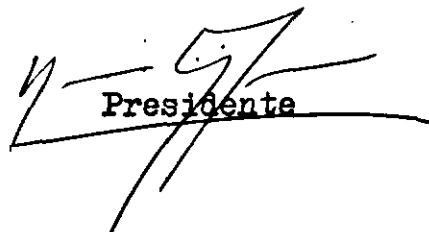
aos empregados admitidos após 10 de janeiro de 1972, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

d) desconto de Cr\$ 10,00 de todos os empregados enquadrados na categoria profissional, desconto esse que será efetuado em folha de pagamento, no primeiro mês de seu recebimento e se destinará ao Sindicato dos Trabalhadores, para suas obras sociais. Fica esclarecido que a importância desconta a esse título, digo importância descontada a esse título pelas empresas, será depositada na Caixa Econômica Federal, Agência Brás, ou local nas cidades do interior, em conta especial do Sindicato dos Trabalhadores, através de guias fornecidas pelo mesmo, ao qual caberá, exclusivamente, qualquer responsabilidade jurídica por esse desconto;

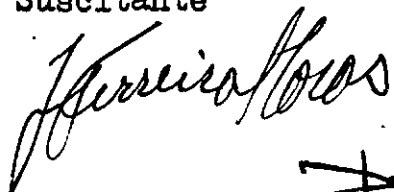
e) pagamento a partir do dia dez (10) de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano, a contar da referida data.

A final, as partes requereram a homologação da composição amigável pelo E. Tribunal Pleno para que produza os efeitos de direito, encerrada, assim, os trabalhos com encaminhamento dos autos à PR para emitir o devido parecer.

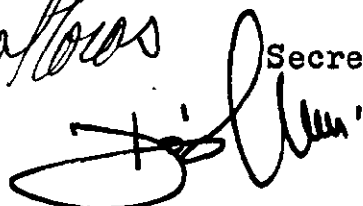
Nada mais. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.


Presidente

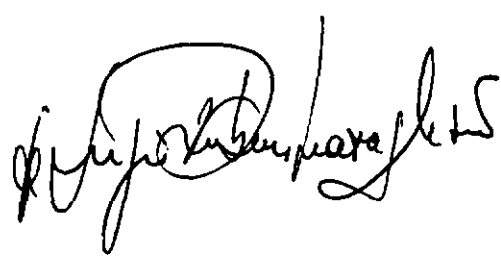
Suscitante



Secretário



Suscitado



148
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ
NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 88- 1.º ANDAR - SÃO PAULO

32
A


P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo nossos bastantes procuradores aos Drs. Deusdedit Goulart de Faria e Sergio Rubens Maragliano, brasileiros, com escritório à Rua Barão de Itapetininga nº 88 - 1º andar, nesta Capital, para o fim especial de, com todos os poderes contidos na cláusula "ad judicium", representarem o outorgante perante a Justiça do Trabalho, em qualquer de suas Instâncias ou Tribunais, no Dissídio Coletivo nº TRT/SP 264/72 A, suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores - nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque, comparecendo a audiências, contestando alegações, assistindo instruções e julgamentos, produzindo e processando provas, interpondo recursos, requerendo e assinando o que for de direito, acompanhando o processo até o final, representando-se para tais casos no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo promover e aceitar acordos e, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

São Paulo, 27 de novembro de 1972


Walter Santos Pierrot
Presidente

5.º CARTÓRIO DE NOTAS
NORBERTO ACÁCIO FRANÇA ESCRIVÃO
JOSÉ ROBERTO P. FRANÇA - OFICIAL MAIOR

Escritores Autorizados DANIEL SACCI THOMAZ DIAS LEITE Praça de São, 186 S/Loja Tel: 32 3161 - SÃO PAULO -	Reconhecido por assinatura, na forma Walter Santos Pierrot São Paulo, 27 de 11 de 1972 Em test. 
Firma conferida por:	

SELOS DE EMOLUMENTOS E APOSENTADORIA PAGOS POR TERMO
DESTA C.R.S. 0,50 CADA FIRMA RECONHECIDA

Secretário do Tribunal

São Paulo, de 19

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Dama Procuradoria Regional do Trabalho.

REMESSA

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Dama Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 30 de Setembro de 1972

Secretário do Tribunal

SEM EFEITO

Barão 88-1º



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

A DOS

T.R.T. - 2ª REGIÃO 002628

URGENTE

28598
0

TRT J.C.J.

Proc. no. 264 72

Emitido em 23.11

21
zona


S/

Nome Sind. da Ind. de Torrefação e Moa.
de Café de S. Paulo

Rua B. de Itapetininga, 88 1º

Bairro Vila

Notificação	Audiência Data: 30.11.72
	Desp.
	Dec.
	Custas-

Recebido em <u>27</u> de <u>XI</u> de <u>72</u> as h	Assinatura  <u>D.G. FARIA</u> nome por extenso
---	---



33
8

TRT/CJ
Proc. N.º 264/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 9:20 horas, à rua Barão de Papetimuzá 88-1ª nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de D. G. Faria

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

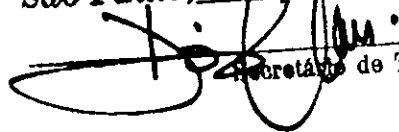
Ataíde

Em 27/11/72

Oficial de Justiça.

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos à Douta Procuradoria Regional
do Trabalho.
São Paulo, 30 de novembro de 1972


Secretário de Tribunal

Rec
A c
Ref
Etc

of 12.000/72





34

Processo PR 8963/72 e nº TRT SP 264/72
Parecer PR 6381/72 e nº 582/72 da Dra. Pérola

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de S. Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque.

SUSCITADO : Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Estado de São Paulo

- P A R E C E R -

Nada a opor à homologação do acordo a que chegaram as partes na audiência conciliatória judicial, eis o reajustamento salarial de 20% é acolhível face ao cálculo oficial realizado por extrapolação (19,55%), e atendendo as demais cláusulas aos ditames legais.

São Paulo, 07 de dezembro de 1972

PÉROLA STERMAN
Procurador 2ª Categoria

/esv

12 12 19/2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

35

Processo T. R. T. — S. P. N.º 264/72 HA .-

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 14 de Dezembro de 1972

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 14 de Dezembro de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

MARCOS MANTUS

Revisor o Sr. Juiz

NELSON FERREIRA DE SOUZA

São Paulo, de de 19

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 16 de de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 18 de 12 de 1972

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19



36

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 264/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA BENTO PUPO PESCE NELSON TAPAJÓS JOSÉ CABRAL
NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO ANTONIO LAMARCA
EDJARD RADESCA ROBERTO BARRETO PRADO
Octávio Pupo Negreira Filho Marcelino Marques RAUL DUARTE DE AZEVEDO
ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS HENRIQUE VICTOR MARCOS MARQUES
NELSON FERREIRA DE SOUZA

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Marcoa Manus

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Ferreira de Souza

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 18 de dezembro de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 9 de 1 de 1973

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'G. ...', written in a cursive style. The signature is positioned below the date and extends across the width of the text above it.



37
CPM

PROCESSO TRT/SP 264/72 A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) CAPITAL

ACÓRDÃO




Nº 172

7165

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 264/72), da Capital, em que - figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇUCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE S. PAULO, MOJI DAS CRUZES E SÃO ROQUE e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DE S. PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acórdão de fls para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre cr\$1.000,00.

São Paulo, 18 de dezembro de 1972.


ROMÃO DINIZ GONÇALVES

MARCOS MANÚS


PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR

VINICIUS FERIAZ TORRES (CIENTE)

RAGL

R:12/1/73

D:12/1/73

38
Al



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 15 / 1 / 1973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 18 / 1 / 1973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 18 de 1 de 1973

M. Beredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

39
OAB

1747/73

8 de fevereiro de 1973

Director do Serviço Judiciário do TET da 2ª Região

Sind. dos Trabs. Inds. de Laticínios e Produtos Derivados de Açúcar e de Torrefação etc. dos Municípios de S. Paulo, Mogi das Cruzes e S. Roque. - R. Cantareira, nº 1082-1º andar - Capital - SP.

Ac. 7165/72 - Acordo e Dissídio Coletivo

254 72

**Sind. dos Trabs. Inds. de Laticínios e Produtos Derivados de Açúcar e de Torrefação etc. dos Municípios de S. Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque.
Sind. da Ind. de Torrefação e Moagem () Café do Estado de São Paulo.**

EM BOM

38,00

Trinta e oito cruzeiros)


Ivone Casali

In

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 174/73

Orgão Expedidor: Serviço Processual

Processo n.º 264/72-Ac. 7165/72

Custas inclusive guias

(código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos

(código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros 0

- " Cr\$ 38,00

Reclamante Sind. da Ind. de Torrefação e Moagem do Café do Est. S. Paulo.

Reclamado

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

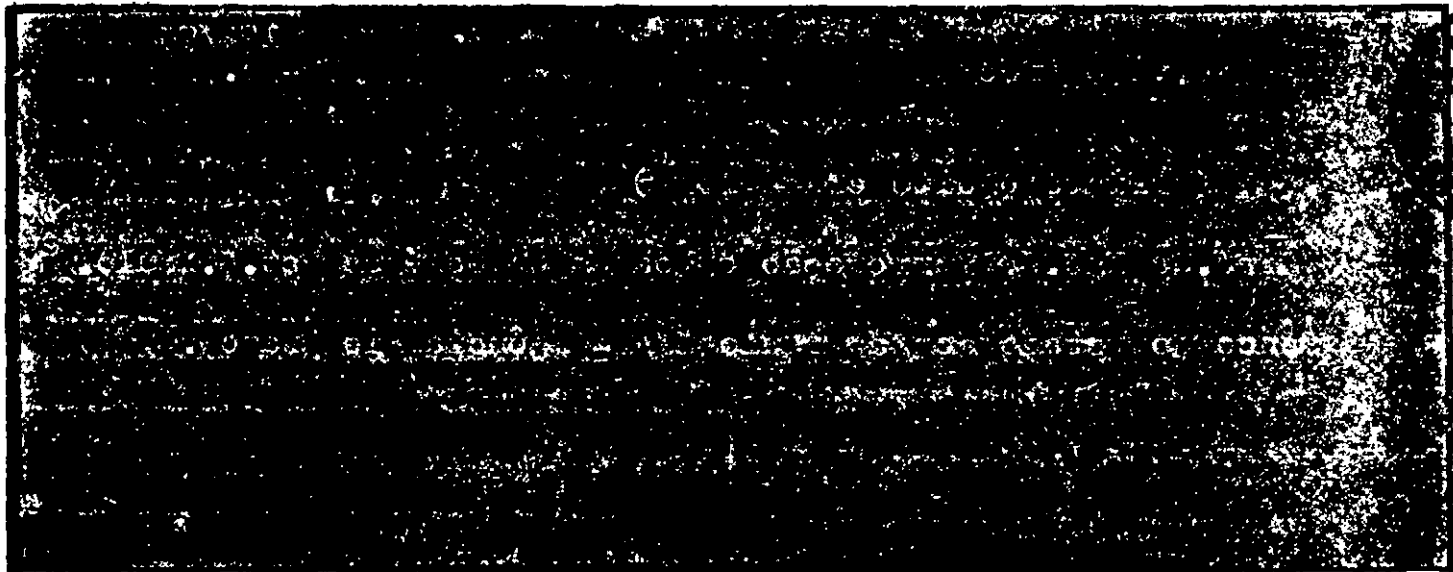
Data: 13 / 2 / 19 73

06351119

3800079

Funcionário Responsável

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

41
K

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 199/73
Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 264/72 - Ac. 7165/72
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00
Emolumentos " (código) - " Cr\$
TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) - " Cr\$ 38,00

Reclamante Sind. Trabs. Inds. de Laticínios e Produtos Derivados de Açúcar.

Reclamado

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco,

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 14 / 2 / 1973

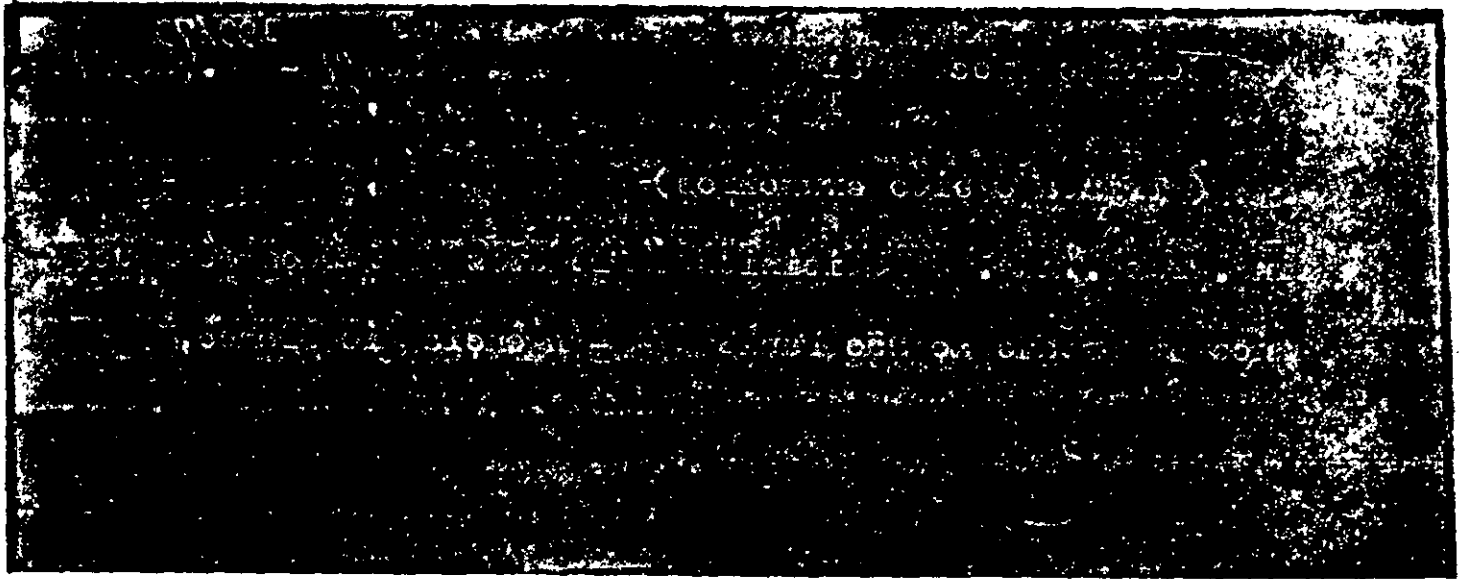
90 8114

38,00

Funcionário Responsável

Autenticação

1950







JUSTIÇA DO TRABALHO

44

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros) :-:--:-:--:-:-- :-: --:-:--:-:--:-

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 199/73

DE 14 DE fevereiro DE 1973

15 DE fevereiro DE 1973

J. S. S. S. S.

FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

DO TRIBUNAL

São Paulo, 15 de 2 de 19 73

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO T.R.T.

ARQUIVE - SE

São Paulo, 15/2/1973

[Assinatura]
Presidente

RECEBUE
DO SECRETÁRIO
22/2/73
ASSISTENTE

